

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE POSICIONAMENTO DA  
SOCIEDADE DE ARQUEOLOGIA BRASILEIRA EM DEFESA DA LEI Nº. 13.653/2018

No dia 22/08/2018, a Sociedade de Arqueologia Brasileira – SAB divulgou nota sobre decisão judicial, proferida no dia anterior pela 4ª Vara da Justiça Federal em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, relativa à necessidade de retificação dos Editais IPHAN nº 1 e nº 3, adequando-os ao Art. 2º da Lei nº 13.653/2018, especificamente para o Cargo 2: Técnico 1 – Área 2 (Arqueologia). Logo em seguida, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional divulgou os Editais IPHAN nº 8 e nº 9, de modo a primeiro suspender e depois retificar o concurso somente para o Cargo 2: Técnico 1 – Área 2. Esta decisão atende à necessidade do cumprimento de uma determinação da Justiça Federal, e foi tomada “sem haver prejuízos ao número de vagas assegurado inicialmente a profissionais da Área de Arqueologia, tampouco à realização do concurso”, conforme explicado em nota posteriormente divulgada pela SAB, no dia 24/08/2018.

Assim diz a nota da Associação, de 22/08/2018, divulgada no site [www.sabnet.com.br](http://www.sabnet.com.br) e na página do Facebook [www.facebook.com/ArqueologiaSAB](http://www.facebook.com/ArqueologiaSAB):

**Nota da SAB sobre decisão judicial que suspende editais de contratação do IPHAN**

No final da tarde de ontem, 21/08/2018, a 4ª Vara da Justiça Federal em Porto Alegre resolveu suspender o concurso público objeto do Edital nº 01/2018 do IPHAN em relação ao cargo de Técnico na Área de Arqueologia, determinando ainda a retificação do Edital nº 3 IPHAN, de 11 de junho de 2018, de modo a permitir a participação de Arqueólogos que não tenham diploma de curso superior de graduação em Arqueologia e que estejam habilitados nos termos dos incisos II, III, IV e V, do Art. 2º, da Lei nº 13.653/2018, para concorrer às vagas oferecidas. A decisão estipula a reabertura de prazo para inscrição dos candidatos às 47 vagas abertas para arqueólogos.

A SAB entende que esta é uma decisão acertada que leva em consideração não apenas a Lei Federal nº 13.653/2018 que regulamenta a profissão de arqueólogo, em especial seu Art. 2º que estabelece quem pode exercer a profissão, mas que também permite que o IPHAN possa ser servido por arqueólogos e arqueólogas de alta competência que caso contrário não teriam a oportunidade de concorrer às vagas.

A partir da divulgação da comunicação, observou-se o surgimento de polêmicas em torno do assunto. A maior controvérsia foi gerada por conta da frase que diz que a decisão judicial “**também** permite que o IPHAN possa ser servido por arqueólogos e arqueólogas de alta competência que caso contrário não teriam a oportunidade de concorrer às vagas”. Para dirimir eventuais dúvidas a respeito da questão, a Sociedade de Arqueologia Brasileira vem a público esclarecer que o fato de qualificar parte da categoria profissional desta maneira não significa, que se faça bem entendido, desqualificar qualquer outra. A SAB não afirmou, e jamais poderia ter afirmado, que **somente** as/os profissionais que inicialmente foram excluídas/os dos Editais IPHAN nº 1 e nº 3 seriam arqueólogos/os de alta competência.

Cumpra ainda registrar que no Brasil, a formação profissional de arqueólogos/os, seja na graduação, seja na pós-graduação, tem sido pautada pela busca da excelência acadêmica, inclusive com a superação de eventuais dificuldades enfrentadas em instituições de ensino superior. Este padrão de primazia, orientado pela devida responsabilidade social, tem sido perseguido no país e cada vez mais é reconhecido nacional e internacionalmente.

Prestados os esclarecimentos, a Sociedade de Arqueologia Brasileira mais uma vez deseja sucesso a todas as pessoas que farão o referido concurso público.

Brasil, 31 de agosto de 2018.

Diretoria da SAB  
(Gestão 2018-2019)